



## **SEXTO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 023/2008, celebrada entre o  
SENADO FEDERAL e a **ARAÚJO ABREU  
ENGENHARIA S.A.**

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a **ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.**, neste ato representada por FLÁVIA ALVES OLIVEIRA, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 546/547, a concordância da CONTRATADA à fl. 582, a Conferência de Minuta nº 051/2011, fls. 591/596, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fl. 619, e as demais informações contidas no Processo nº 003.119/07-6, resolvem aditar o Contrato nº 023/2008, com base na sua cláusula décima segunda e no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº 023/2008 fica prorrogado de 15 de abril de 2011 a 14 de abril de 2012. O reajuste será instruído em autos apartados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no caput desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, e Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2011NE001594, de 30 de março de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura

deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto aditivos, bem como em seu apostilamento, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de abril de 2011.

  
**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**FLÁVIA ALVES OLIVEIRA**  
**ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.**

  
**Guilherme Ferreira da Silva**  
**Diretor da SADCON**

  
**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SSPLAC**